

Tabela de Taxas	
Bem ou Serviço	2014
Capítulo III - Artigo 1.º - Inumação em Covais 1) Em caixão de madeira	31,83 €
Capítulo III - Artigo 1.º - Inumação em Covais 2) Em caixão de chumbo ou zinco	62,59 €
Capítulo III - Artigo 2.º - Inumação em jazigos 1) Particulares - cada	101,86 €
Capítulo III - Artigo 2.º - Inumação em jazigos 2) Municipais a) Por cada período de um ano ou fracção	31,83 €
Capítulo III - Artigo 2.º - Inumação em jazigos 2) Municipais b) Com carácter de perpetuidade	62,59 €
Capítulo III - Artigo 3.º - Ocupação de ossários municipais - Com carácter perpétuo	152,79 €
Capítulo III - Artigo 4.º - Depósito transitório de caixões - Por dia ou fracção exceptuando o primeiro	5,39 €
Capítulo III - Artigo 5.º - Exumação - Por cada ossada, incluindo ossada e trasladação a) Caixão de madeira	31,83 €
Capítulo III - Artigo 5.º - Exumação - Por cada ossada, incluindo ossada e trasladação a) Caixão metálico	62,59 €
Capítulo III - Artigo 6.º - Concessão de terrenos 1) Para sepulturas perpétuas a) De adultos	203,72 €
Capítulo III - Artigo 6.º - Concessão de terrenos 1) Para sepulturas perpétuas b) De crianças	101,86 €
Capítulo III - Artigo 6.º - Concessão de terrenos 2) Para jazigos a) Os primeiros três metros quadrados	254,65 €
Capítulo III - Artigo 6.º - Concessão de terrenos 2) Para jazigos b) Cada metro quadrado ou fracção a mais	407,44 €
Capítulo III - Artigo 7.º - Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do concessionário 1) Classes sucessivas, englobando cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até 4.º grau (irmãos, tios, sobrinhos, primos diretos, tios, avós e sobrinhos netos) a) Para jazigos	25,47 €
Capítulo III - Artigo 7.º - Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do concessionário 1) Classes sucessivas, englobando cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até 4.º grau (irmãos, tios, sobrinhos, primos diretos, tios, avós e sobrinhos netos) a) Para sepulturas perpétuas	25,47 €
Capítulo III - Artigo 7.º - Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do concessionário 2) Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes c) Para jazigos	50,93 €
Capítulo III - Artigo 7.º - Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do concessionário 2) Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes d) Para sepulturas perpétuas	50,93 €
Capítulo III - Artigo 7.º - Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do concessionário 2) Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes d) Para sepulturas perpétuas	50,93 €

Bem ou Serviço	2014
Capítulo III - Artigo 7.º - Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do concessionário 2) Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes d) Para sepulturas perpétuas	50,93 €
Capítulo III - Artigo 8.º - Remoção de caixões ou ossadas dentro de jazigos - Cada 100,00	101,86 €
Capítulo III - Artigo 9.º - Soldadura de caixões metálicos 1) Dentro do cemitério: 1.1) Dentro das horas de expediente	19,10 €
Capítulo III - Artigo 9.º - Soldadura de caixões metálicos 1) Dentro do cemitério: 1.2) Fora das horas de expediente	25,47 €
Capítulo III - Artigo 9.º - Soldadura de caixões metálicos 2) Fora do cemitério: 2.1) Dentro das horas de expediente	31,83 €
Capítulo III - Artigo 9.º - Soldadura de caixões metálicos 2) Fora do cemitério: 2.2) Fora das horas de expediente	38,20 €
Capítulo III - Artigo 10.º - Tratamento das sepulturas 1) Ajardinamento, por ano	63,66 €
Capítulo III - Artigo 10.º - Tratamento das sepulturas 2) Construção de borda dura e sua conservação durante o período da inumação: a) Em argamassa de cimento	33,75 €
Capítulo III - Artigo 10.º - Tratamento das sepulturas 2) Construção de borda dura e sua conservação durante o período da inumação: b) Em cantaria/mármore	65,86 €
Capítulo III - Artigo 10.º - Tratamento das sepulturas 3) Colocação de grade ou semelhante	14,01 €
Capítulo III - Artigo 10.º - Tratamento das sepulturas 4) Remoção de cobertura de covais	14,01 €
Capítulo III - Artigo 10.º - Tratamento das sepulturas 5) Revestimento em cantaria ou mármore (incluindo lápide, etc.)	26,74 €
Capítulo III - Artigo 11.º - Prorrogação de ocupação - Ocupação de sepultura para além do período de ocupação, a requerimento do interessado e só quando a disponibilidade do terreno o permitir a) Por ano	21,39 €
Capítulo III - Artigo 11.º - Prorrogação de ocupação - Ocupação de sepultura para além do período de ocupação, a requerimento do interessado e só quando a disponibilidade do terreno o permitir b) Por cinco anos	80,47 €
Capítulo III - Artigo 12.º - Averiguação da titularidade - Processos administrativos para averiguação sobre titularidade de jazigos ou sepulturas perpétuas a) Jazigos	26,99 €
Capítulo III - Artigo 12.º - Averiguação da titularidade - Processos administrativos para averiguação sobre titularidade de jazigos ou sepulturas perpétuas a) Sepulturas perpétuas	13,21 €
Capítulo IV - Artigo 13.º - De licença de ciclomotores, motociclos, tractores e outros veículos 1) Por emissão de licença, incluindo o impresso: 1.1) Ciclomotor	15,28 €
Capítulo IV - Artigo 13.º - De licença de ciclomotores, motociclos, tractores e outros veículos 1) Por emissão de licença, incluindo o impresso: 1.2) Motociclos e tractores	20,37 €
Capítulo IV - Artigo 13.º - De licença de ciclomotores, motociclos, tractores e outros veículos 1) Por emissão de licença, incluindo o impresso: 1.3) Outros veículos	30,56 €

Bem ou Serviço	2014
Capítulo IV - Artigo 13.º - De licença de ciclomotores, motociclos, tractores e outros veículos 2) Por renovação de licença, incluindo o impresso: 2.1) Ciclomotor	15,28 €
Capítulo IV - Artigo 13.º - De licença de ciclomotores, motociclos, tractores e outros veículos 2) Por renovação de licença, incluindo o impresso: 2.2) Motociclos e tractores	15,28 €
Capítulo IV - Artigo 13.º - De licença de ciclomotores, motociclos, tractores e outros veículos 2) Por renovação de licença, incluindo o impresso: 2.3) Outros veículos	15,28 €
Capítulo IV - Artigo 13.º - De licença de ciclomotores, motociclos, tractores e outros veículos 3) Matrícula ou registo, incluindo chapa e livrete: 3.1) De ciclomotores, motociclos, tractores e reboques agrícolas	25,47 €
Capítulo IV - Artigo 13.º - De licença de ciclomotores, motociclos, tractores e outros veículos 3) Matrícula ou registo, incluindo chapa e livrete: 3.2) De veículos de tracção animal	4,46 €
Capítulo IV - Artigo 13.º - De licença de ciclomotores, motociclos, tractores e outros veículos 4) Segundas vias de licenças, livretes de registo ou chapas: 4.1) Licenças ou livretes	20,37 €
Capítulo IV - Artigo 13.º - De licença de ciclomotores, motociclos, tractores e outros veículos 4) Segundas vias de licenças, livretes de registo ou chapas: 4.2) Chapas	20,37 €
Capítulo IV - Artigo 13.º - De licença de ciclomotores, motociclos, tractores e outros veículos 5) Cancelamento, averbamento e substituição: 5.1) Cada	15,79 €
Capítulo IV - Artigo 13.º - De licença de ciclomotores, motociclos, tractores e outros veículos 6) Transferência de propriedade, incluindo o custo do livrete: 6.1) Ciclomotores	50,93 €
Capítulo IV - Artigo 13.º - De licença de ciclomotores, motociclos, tractores e outros veículos 6) Transferência de propriedade, incluindo o custo do livrete: 6.2) Motociclos e tractores	50,93 €
Capítulo V - Artigo 14.º - Vistoria a habitações pela mudança de inquilinos a) Até quatro divisões	7,01 €
Capítulo V - Artigo 14.º - Vistoria a habitações pela mudança de inquilinos b) Por cada divisão além da quarta	1,02 €
Capítulo V - Artigo 15.º - Limpeza de fossas cépticas ou colectores particulares 1) Por cada hora ou fracção, no máximo de quatro horas	26,99 €
Capítulo V - Artigo 15.º - Limpeza de fossas cépticas ou colectores particulares 2) Por cada hora para além da quarta	9,55 €
Capítulo V - Artigo 15.º - Limpeza de fossas cépticas ou colectores particulares 2) Por cada hora para além da quarta 9,38 Capítulo V - Artigo 16.º - Alvarás de licenciamento sanitário 1) Alvará de licenciamento sanitário a) Estabelecimentos para os quais seja legalmente exigido	81,49 €
Capítulo V - Artigo 16.º - Alvarás de licenciamento sanitário 2) Averbamento e alvará em nome de novo proprietário	50,93 €
Capítulo V - Artigo 16.º - Alvarás de licenciamento sanitário 2) Averbamento e alvará em nome de novo proprietário 50,00 Capítulo V - Artigo 16.º - Alvarás de licenciamento sanitário 3) Transporte e comércio de pão e produtos afins: a) Venda de pão em estabelecimento especializado	46,64 €

Bem ou Serviço	2014
Capítulo V - Artigo 16.º - Alvarás de licenciamento sanitário 3) Transporte e comércio de pão e produtos afins: b) Venda de pão em unidades móveis	46,64 €
Capítulo V - Artigo 16.º - Alvarás de licenciamento sanitário 4) Segundas vias de qualquer um dos tipos de licenciamento anterior: 4.1) 20% do valor do licenciamento	
Capítulo VI - Artigo 17.º - Instalações abastecedoras de carburantes, de ar ou de água 1) Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes instalados ou abastecendo na via pública - cada, por ano ou fracção	286,23 €
Capítulo VI - Artigo 17.º - Instalações abastecedoras de carburantes, de ar ou de água 2) Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou de água instalados ou abastecendo na via pública - cada, por ano ou fracção	50,93 €
Capítulo VIII - Artigo 18.º - Emissão de cartão de vendedor ambulante	20,37 €
Capítulo VIII - Artigo 19.º - Lojas - por metro quadrado e por mês - parcela fixa	5,39 €
Componente variável (por unidade de medida)	2,55 €
Capítulo VIII - Artigo 20.º - Utilização de bancas, mesas ou outros materiais e instalações 1) Produtores vendedores (bancas) sem lugar reservado a) Pela entrada de cada volume com direito a ocupar um metro linear de frente	5,39 €
Componente variável (por unidade de medida)	2,55 €
Capítulo VIII - Artigo 20.º - Utilização de bancas, mesas ou outros materiais e instalações 1) Produtores vendedores (bancas) sem lugar reservado b) Por metro linear a mais	1,27 €
Capítulo VIII - Artigo 20.º - Utilização de bancas, mesas ou outros materiais e instalações 2) Ocupação de lugares reservados (bancas de cimento), por cada metro linear de frente e por mês com pagamento adiantado: a) Lavrador	5,39 €
Componente variável (por unidade de medida)	5,41 €
Capítulo VIII - Artigo 20.º - Utilização de bancas, mesas ou outros materiais e instalações 2) Ocupação de lugares reservados (bancas de cimento), por cada metro linear de frente e por mês com pagamento adiantado: b) Comerciante	5,39 €
Componente variável (por unidade de medida)	6,58 €
Capítulo VIII - Artigo 20.º - Utilização de bancas, mesas ou outros materiais e instalações 3) Ocupação de lugares reservados (bancas de mármore), por arrematação com direito a armazenagem - por cada metro linear de frente e por mês com pagamento adiantado	5,39 €
Componente variável (por unidade de medida)	8,66 €
Capítulo VIII - Artigo 20.º - Utilização de bancas, mesas ou outros materiais e instalações 4) Ocupação de terreno - por metro quadrado e por dia	5,39 €
Componente variável (por unidade de medida)	0,25 €
Capítulo VIII - Artigo 20.º - Utilização de bancas, mesas ou outros materiais e instalações 5) Outras áreas de terreno, quando não haja arruamentos próprios de mercado ou feira - por metro quadrado e por dia	5,39 €
Componente variável (por unidade de medida)	2,55 €
Capítulo VIII - Artigo 20.º - Utilização de bancas, mesas ou outros materiais e instalações 6) Barracas e outras instalações semelhantes - por metro quadrado ou fracção e por mês	5,39 €
Componente variável (por unidade de medida)	3,19 €
Capítulo VIII - Artigo 21.º - Outras instalações especiais - Por metro quadrado 1) Por dia	5,39 €

Bem ou Serviço	2014
Componente variável (por unidade de medida)	0,31 €
Capítulo VIII - Artigo 21.º - Outras instalações especiais - Por metro quadrado 2) Por mês	5,39 €
Componente variável (por unidade de medida)	3,82 €
Capítulo VIII - Artigo 21.º - Outras instalações especiais - Por metro quadrado 3) Depósito de cada caixa de pescado - por dia	5,39 €
Componente variável (por unidade de medida)	0,31 €
Capítulo VIII - Artigo 21.º - Outras instalações especiais - Por metro quadrado 4) Aluguer de armários - por mês	5,39 €
Componente variável (por unidade de medida)	3,82 €
Capítulo VIII - Artigo 22.º - Entrada de volumes - Sempre que sobre os volumes em causa não incida a taxa de ocupação referida nos artigos anteriores, por cada um	0,32 €
Capítulo VIII - Artigo 23.º - Mercado abastecedor - por metro quadrado e por mês	5,39 €
Componente variável (por unidade de medida)	2,55 €
Capítulo VIII - Artigo 24.º - Emissão anual de cartão de feirante e operador de mercado abastecedor 1) Cada	20,37 €
Capítulo VIII - Artigo 24.º - Emissão anual de cartão de feirante e operador de mercado abastecedor 2) Renovação	15,28 €
Capítulo VIII - Artigo 25.º - Manutenção e guarda de volumes ou taras - por volume e por dia	5,39 €
Componente variável (por unidade de medida)	0,25 €
Capítulo VIII - Artigo 26.º - Estacionamento nos mercados ou feiras de veículos de transporte - por cada período de doze horas ou fracção e por veículo havendo parque ou recinto próprio	5,39 €
Componente variável (por unidade de medida)	0,96 €
Capítulo VIII - Artigo 27.º - Estacionamento nos mercados ou feiras de veículos de qualquer espécie - cada veículo, quando destinado à venda ou propaganda e quaisquer artigos, géneros ou animais	5,39 €
Componente variável (por unidade de medida)	1,91 €
Capítulo VIII - Artigo 28.º Ocupação do espaço aéreo da via pública 1) Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios - por metro quadrado ou fracção e por ano	18,49 €
Componente variável (por unidade de medida)	6,37 €
Capítulo VIII - Artigo 28.º Ocupação do espaço aéreo da via pública 2) Faixa anunciadora - por metro quadrado ou fracção	18,49 €
Componente variável (por unidade de medida)	6,37 €
Capítulo VIII - Artigo 28.º Ocupação do espaço aéreo da via pública 3) Passarelas ou outras construções e ocupações por metro quadrado ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano	18,49 €
Componente variável (por unidade de medida)	8,91 €
Capítulo VIII - Artigo 28.º Ocupação do espaço aéreo da via pública 4) Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por metro linear ou fracção e por ano	18,49 €
Componente variável (por unidade de medida)	8,91 €
Capítulo VIII - Artigo 29.º - Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo 1) Depósitos subterrâneos - por metro cúbico ou fracção e por ano	18,49 €

Bem ou Serviço	2014
Componente variável (por unidade de medida)	12,73 €
Capítulo VIII - Artigo 29.º - Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo 2) Pavilhões, quiosques e similares - por metro quadrado ou fracção e por mês	18,49 €
Componente variável (por unidade de medida)	15,28 €
Capítulo VIII - Artigo 29.º - Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo 3) Ocupação da via pública destinada à venda ambulante - por metro quadrado ou fracção e por mês	18,49 €
Componente variável (por unidade de medida)	2,55 €
Capítulo VIII - Artigo 29.º - Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo 4) Construções ou instalações provisórias por motivo de festas ou exercício do comércio ou indústria, por metro quadrado ou fracção: a) Por dia	18,49 €
Componente variável (por unidade de medida)	1,02 €
Capítulo VIII - Artigo 29.º - Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo 4) Construções ou instalações provisórias por motivo de festas ou exercício do comércio ou indústria, por metro quadrado ou fracção: a) Por semana	18,49 €
Componente variável (por unidade de medida)	5,09 €
Capítulo VIII - Artigo 29.º - Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo 4) Construções ou instalações provisórias por motivo de festas ou exercício do comércio ou indústria, por metro quadrado ou fracção: a) Por mês	18,49 €
Componente variável (por unidade de medida)	15,28 €
Capítulo VIII - Artigo 29.º - Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo 5) Ocupação da via pública para estacionamento reservado por viatura ligeira - por ano	18,49 €
Componente variável (por unidade de medida)	509,30 €
Capítulo VIII - Artigo 30.º - Ocupações diversas no solo ou no subsolo 1) Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos: por metro quadrado ou fracção de superfície e por ano	18,49 €
Componente variável (por unidade de medida)	19,10 €
Capítulo VIII - Artigo 30.º - Ocupações diversas no solo ou no subsolo 2) Mesas e cadeiras: por metro quadrado ou fracção e por mês	18,49 €
Componente variável (por unidade de medida)	2,55 €
Capítulo VIII - Artigo 30.º - Ocupações diversas no solo ou no subsolo 3) Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes: a) Por metro linear ou fracção e por uma só vez	18,49 €
Componente variável (por unidade de medida)	2,55 €
Capítulo VIII - Artigo 30.º - Ocupações diversas no solo ou no subsolo 3) Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes: b) Por mês	18,49 €
Componente variável (por unidade de medida)	0,96 €
Capítulo VIII - Artigo 30.º - Ocupações diversas no solo ou no subsolo 4) Circos e outras instalações temporárias para diversões: por metro quadrado e por dia	18,49 €
Componente variável (por unidade de medida)	0,41 €
Capítulo VIII - Artigo 30.º - Ocupações diversas no solo ou no subsolo 5) Postes e marcos - por cada um a) Até 30 m por semana	20,37 €

Bem ou Serviço	2014
Capítulo VIII - Artigo 30.º - Ocupações diversas no solo ou no subsolo 5) Postes e marcos - por cada um b) Por cada metro a mais por semana	0,96 €
Capítulo VIII - Artigo 30.º - Ocupações diversas no solo ou no subsolo 5) Postes e marcos - por cada um c) Para decorações (mastros) por dia	5,39 €
Componente variável (por unidade de medida)	25,47 €
Capítulo VIII - Artigo 30.º - Ocupações diversas no solo ou no subsolo 5) Postes e marcos - por cada um d) Para colocação de anúncios ou iluminação por mês	5,39 €
Componente variável (por unidade de medida)	5,09 €
Capítulo VIII - Artigo 30.º - Ocupações diversas no solo ou no subsolo 6) Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública - por metro linear ou fracção e por mês	18,49 €
Componente variável (por unidade de medida)	3,82 €
Capítulo VIII - Artigo 30.º - Ocupações diversas no solo ou no subsolo 7) Poste de suporte de condutores e semelhantes por ano	5,39 €
Capítulo VIII - Artigo 30.º - Ocupações diversas no solo ou no subsolo 8) Outras ocupações de via pública por metro quadrado e por mês	18,49 €
Componente variável (por unidade de medida)	1,91 €
Capítulo IX - Artigo 31.º - Prestação de serviços e concessão de documentos 1) Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela	10,19 €
Capítulo IX - Artigo 31.º - Prestação de serviços e concessão de documentos 2) Atestados ou documentos análogos e suas confirmações	5,69 €
Capítulo IX - Artigo 31.º - Prestação de serviços e concessão de documentos 3) Autos, rubricas ou termos de qualquer espécie	5,09 €
Capítulo IX - Artigo 31.º - Prestação de serviços e concessão de documentos 4) Certidões de teor ou fotocópias autenticadas a) Não excedendo uma lauda ou face - cada	2,55 €
Capítulo IX - Artigo 31.º - Prestação de serviços e concessão de documentos 4) Certidões de teor ou fotocópias autenticadas b) Por lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	0,64 €
Capítulo IX - Artigo 31.º - Prestação de serviços e concessão de documentos 5) Certidões narrativas: a) Não excedendo uma lauda ou face - cada	5,69 €
Capítulo IX - Artigo 31.º - Prestação de serviços e concessão de documentos 5) Certidões narrativas: b) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	1,27 €
Capítulo IX - Artigo 31.º - Prestação de serviços e concessão de documentos 5) Certidões narrativas: c) Buscas por cada ano exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, não aparecendo o objecto de busca	2,55 €
Capítulo IX - Artigo 31.º - Prestação de serviços e concessão de documentos 6) Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos ou outros - por cada colecção até 20 páginas	25,47 €
Capítulo IX - Artigo 31.º - Prestação de serviços e concessão de documentos 6) Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos ou outros - por cada folha escrita a mais	1,02 €

Bem ou Serviço	2014
Capítulo IX - Artigo 31.º - Prestação de serviços e concessão de documentos 6) Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos ou outros - por cada folha desenhada que implique reprodução por máquina e grande formato	6,37 €
Capítulo IX - Artigo 31.º - Prestação de serviços e concessão de documentos 7) Fornecimento de cópias ou reproduções de documentos arquivados: a) Em papel ozalide, por metro quadrado ou fracção	6,37 €
Capítulo IX - Artigo 31.º - Prestação de serviços e concessão de documentos 7) Fornecimento de cópias ou reproduções de documentos arquivados: b) Em papel reprolar, por metro quadrado ou fracção	25,47 €
Capítulo IX - Artigo 31.º - Prestação de serviços e concessão de documentos 8) Fornecimento a pedido dos interessados, de segundas vias de documentos, em substituição dos originais extraviados ou em mau estado - cada	5,09 €
Capítulo IX - Artigo 31.º - Prestação de serviços e concessão de documentos 9) Fotocópias não autenticadas: a) Formato A4	0,13 €
Capítulo IX - Artigo 31.º - Prestação de serviços e concessão de documentos 9) Fotocópias não autenticadas: b) Formato A3	0,18 €
Capítulo IX - Artigo 31.º - Prestação de serviços e concessão de documentos 10) Registos: a) De documentos avulsos	3,19 €
Capítulo IX - Artigo 31.º - Prestação de serviços e concessão de documentos 10) Registos: b) De minas e de nascentes de águas	35,65 €
Capítulo IX - Artigo 31.º - Prestação de serviços e concessão de documentos 10) Registos: c) Processo de arranque de eucaliptos, acácias e ailantos	17,40 €
Capítulo IX - Artigo 31.º - Prestação de serviços e concessão de documentos 10) Registos: d) Outros não especialmente previstos	3,82 €
Capítulo IX - Artigo 31.º - Prestação de serviços e concessão de documentos 11) Reprodução de desenhos ou plantas topográficas em papel transparente: a) Formato A4	4,07 €
Capítulo IX - Artigo 31.º - Prestação de serviços e concessão de documentos 11) Reprodução de desenhos ou plantas topográficas em papel transparente: b) Formato A3	5,09 €
Capítulo IX - Artigo 31.º - Prestação de serviços e concessão de documentos 12) Fornecimento de plantas topográficas ou outras: a) Colecção de três exemplares iguais e até 0,5 m2	11,36 €
Capítulo IX - Artigo 31.º - Prestação de serviços e concessão de documentos 12) Fornecimento de plantas topográficas ou outras: b) Colecção de três exemplares e superiores a 0,5 m2	22,48 €
Capítulo IX - Artigo 31.º - Prestação de serviços e concessão de documentos 12) Fornecimento de plantas topográficas ou outras: c) Por cada planta até 0,5 m2	4,77 €
Capítulo IX - Artigo 31.º - Prestação de serviços e concessão de documentos 12) Fornecimento de plantas topográficas ou outras: d) Por cada planta com mais de 0,5 m2	7,50 €
Capítulo IX - Artigo 31.º - Prestação de serviços e concessão de documentos 13) Autenticação de documentos apresentados por particulares, por folha	1,27 €
Capítulo X - Artigo 32.º - Pessoas 1) Preço por dia e por pessoa a) Até aos 6 anos	0,64 €

Bem ou Serviço	2014
Capítulo X - Artigo 32.º - Pessoas 1) Preço por dia e por pessoa b) Dos 6 aos 12 anos	0,96 €
Capítulo X - Artigo 32.º - Pessoas 1) Preço por dia e por pessoa c) Com mais de 12 anos	1,91 €
Capítulo X - Artigo 33.º - Aluguer de tendas - dimensão/capacidade 1) Preço por dia: a) Até 3 pessoas	4,07 €
Capítulo X - Artigo 33.º - Aluguer de tendas - dimensão/capacidade 1) Preço por dia: b) De 4 pessoas	5,09 €
Capítulo X - Artigo 33.º - Aluguer de tendas - dimensão/capacidade 1) Preço por dia: c) Mais de 4 pessoas	7,64 €
Capítulo X - Artigo 34.º - Instalação de tendas 1) Dimensão/capacidade e preço por dia d) Até 3 pessoas	2,35 €
Capítulo X - Artigo 34.º - Instalação de tendas 1) Dimensão/capacidade e preço por dia e) De 4 pessoas	2,55 €
Capítulo X - Artigo 34.º - Instalação de tendas 1) Dimensão/capacidade e preço por dia f) Mais de 4 pessoas	3,82 €
Capítulo XI - Artigo 35.º - Publicidade sonora Emissão através de aparelhos sonoros feita na via pública ou para ela destinada, por aparelho: 1) Por dia	5,39 €
Capítulo XI - Artigo 35.º - Publicidade sonora Emissão através de aparelhos sonoros feita na via pública ou para ela destinada, por aparelho: 2) Por semana	5,39 €
Capítulo XI - Artigo 35.º - Publicidade sonora Emissão através de aparelhos sonoros feita na via pública ou para ela destinada, por aparelho: 3) Por mês	17,83 €
Capítulo XI - Artigo 35.º - Publicidade sonora Emissão através de aparelhos sonoros feita na via pública ou para ela destinada, por aparelho: 4) Por ano	152,79 €
Capítulo XI - Artigo 36.º - Vitrinas mostradoras ou semelhantes destinadas a fins publicitários 1) Por metro quadrado ou fracção e por ano	5,39 €
Componente variável (por unidade de medida)	12,73 €
Capítulo XI - Artigo 37.º - Cartazes, painéis, frisos luminosos e placas 1) Cartazes de papel ou tela a fixar em dispositivos próprios ou em locais autorizados confinantes com a via pública: a) Por mês ou fracção	3,82 €
Capítulo XI - Artigo 37.º - Cartazes, painéis, frisos luminosos e placas 1) Cartazes de papel ou tela a fixar em dispositivos próprios ou em locais autorizados confinantes com a via pública: b) Por cada metro quadrado a mais acresce	1,53 €
Capítulo XI - Artigo 37.º - Cartazes, painéis, frisos luminosos e placas 1) Cartazes de papel ou tela a fixar em dispositivos próprios ou em locais autorizados confinantes com a via pública: c) Por ano	10,19 €
Capítulo XI - Artigo 37.º - Cartazes, painéis, frisos luminosos e placas 2) Publicidade nos veículos de transportes colectivos: a) Por mês ou fracção	3,19 €
Capítulo XI - Artigo 37.º - Cartazes, painéis, frisos luminosos e placas 2) Publicidade nos veículos de transportes colectivos: b) Por ano	20,37 €
Capítulo XI - Artigo 37.º - Cartazes, painéis, frisos luminosos e placas 3) Painéis publicitários normais: a) Por metro quadrado e por mês	5,39 €
Componente variável (por unidade de medida)	6,58 €
Capítulo XI - Artigo 37.º - Cartazes, painéis, frisos luminosos e placas 3) Painéis publicitários normais: b) Por metro quadrado e por ano	5,39 €
Componente variável (por unidade de medida)	12,73 €

Bem ou Serviço	2014
Capítulo XI - Artigo 37.º - Cartazes, painéis, frisos luminosos e placas 3) Painéis publicitários normais: c) Outras dimensões por metro quadrado	5,39 €
Componente variável (por unidade de medida)	12,73 €
Capítulo XI - Artigo 37.º - Cartazes, painéis, frisos luminosos e placas 4) Em táxis - por viatura e por ano	38,20 €
Capítulo XI - Artigo 37.º - Cartazes, painéis, frisos luminosos e placas 4) Em táxis - por viatura e por ano 37,50	5,39 €
Capítulo XI - Artigo 37.º - Cartazes, painéis, frisos luminosos e placas 5) Frisos luminosos - por metro linear ou fracção: a) Por mês ou fracção	
Componente variável (por unidade de medida)	1,91 €
Capítulo XI - Artigo 37.º - Cartazes, painéis, frisos luminosos e placas 5) Frisos luminosos - por metro linear ou fracção: b) Por ano	5,39 €
Componente variável (por unidade de medida)	6,37 €
Capítulo XI - Artigo 37.º - Cartazes, painéis, frisos luminosos e placas 5) Painéis electrónicos - por ano	407,44 €
Capítulo XI - Artigo 37.º - Cartazes, painéis, frisos luminosos e placas 6) Placas a) Por mês ou fracção	1,59 €
Capítulo XI - Artigo 37.º - Cartazes, painéis, frisos luminosos e placas 6) Placas b) Por ano	12,73 €
Capítulo XI - Artigo 38.º - Anúncios luminosos Por metro quadrado ou fracção e por ano	5,39 €
Componente variável (por unidade de medida)	9,55 €
Capítulo XI - Artigo 39.º - Exibição transitória de publicidade em carro, avião ou qualquer outro veículo Por cada anúncio ou reclamo a) Por dia	1,91 €
Capítulo XI - Artigo 39.º - Exibição transitória de publicidade em carro, avião ou qualquer outro veículo Por cada anúncio ou reclamo b) Por semana	5,39 €
Capítulo XI - Artigo 39.º - Exibição transitória de publicidade em carro, avião ou qualquer outro veículo Por cada anúncio ou reclamo c) Por ano	25,47 €
Capítulo XI - Artigo 40.º - Exposição de produtos para fins comerciais na via pública exterior aos estabelecimentos 1) Jornais, revistas ou livros, por metro quadrado ou fracção e por ano	5,39 €
Componente variável (por unidade de medida)	9,55 €
Capítulo XI - Artigo 40.º - Exposição de produtos para fins comerciais na via pública exterior aos estabelecimentos 2) De fazendas, tabuleiros com fruta ou outros objectos ou produtos expostos na via pública	17,32 €
Capítulo XI - Artigo 41.º - Propaganda de espectáculos públicos 1) Quando mensurável em superfície, por metro quadrado ou fracção de área incluída num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária, por espectáculo	5,39 €
Componente variável por mês (por unidade de medida)	5,73 €
Capítulo XI - Artigo 41.º - Propaganda de espectáculos públicos 2) Quando apenas seja mensurável linearmente, por metro ou fracção e por espectáculo	5,39 €
Componente variável por mês (por unidade de medida)	1,91 €
Capítulo XI - Artigo 42.º - Distribuição de impressos ou folhetos publicitários 1) Por dia	5,39 €

Bem ou Serviço	2014
Capítulo XI - Artigo 43.º - Outra publicidade Publicidade não incluídas nos artigos anteriores 1) Sendo mensurável em superfície - por metro quadrado ou fracção diária, incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária: a) Por mês	5,39 €
Componente variável (por unidade de medida)	1,27 €
Capítulo XI - Artigo 43.º - Outra publicidade Publicidade não incluídas nos artigos anteriores 1) Sendo mensurável em superfície - por metro quadrado ou fracção diária, incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária: b) Por ano	5,39 €
Componente variável (por unidade de medida)	12,73 €
Capítulo XI - Artigo 43.º - Outra publicidade Publicidade não incluídas nos artigos anteriores 2) Apenas mensurável linearmente - por metro linear ou fracção: a) Por mês	5,39 €
Componente variável (por unidade de medida)	0,64 €
Capítulo XI - Artigo 43.º - Outra publicidade Publicidade não incluídas nos artigos anteriores 2) Apenas mensurável linearmente - por metro linear ou fracção: b) Por ano	5,39 €
Componente variável (por unidade de medida)	6,37 €
Capítulo XI - Artigo 43.º - Outra publicidade Publicidade não incluídas nos artigos anteriores 3) Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores - por anúncio: a) Por mês	3,19 €
Capítulo XI - Artigo 43.º - Outra publicidade Publicidade não incluídas nos artigos anteriores 3) Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores - por anúncio: b) Por ano	25,47 €
Capítulo XI - Artigo 44.º - Anúncios luminosos 1) Por metro quadrado ou fracção e por ano	5,39 €
Componente variável (por unidade de medida)	9,55 €
Capítulo XII - Artigo 46.º - Taxas não especificadas noutros artigos 1) Fornecimento de fotocópia prestado pela biblioteca a) Formato A4	0,64 €
Capítulo XII - Artigo 46.º - Taxas não especificadas noutros artigos 1) Fornecimento de fotocópia prestado pela biblioteca b) Formato A3	0,90 €
Capítulo XII - Artigo 46.º - Taxas não especificadas noutros artigos 2) Guarda de mobiliário, utensílios, etc. em local reservado pelo município - por metro quadrado ou fracção e por dia	5,39 €
Componente variável (por unidade de medida)	0,22 €
Capítulo XII - Artigo 46.º - Taxas não especificadas noutros artigos 3) Recolha, guarda e alimentação de animais domésticos em instalações municipais - por dia ou fracção e por animal	0,96 €
Capítulo XII - Artigo 46.º - Taxas não especificadas noutros artigos 4) Aluguer de plantas ou arbustos e por dia: a) Até 0,50 m	0,25 €
Capítulo XII - Artigo 46.º - Taxas não especificadas noutros artigos 4) Aluguer de plantas ou arbustos e por dia: b) De 0,50 m a 1 m	0,32 €
Capítulo XII - Artigo 46.º - Taxas não especificadas noutros artigos 4) Aluguer de plantas ou arbustos e por dia: c) Superior a 1 m	0,64 €
Capítulo XII - Artigo 46.º - Taxas não especificadas noutros artigos 5) Utilização de espaços abertos ou fechados para fins culturais: a) Ocupação das 9 às 12 horas	12,73 €

Bem ou Serviço	2014
Capítulo XII - Artigo 46.º - Taxas não especificadas noutros artigos 5) Utilização de espaços abertos ou fechados para fins culturais: b) Ocupação das 14 às 18 horas	15,28 €
Capítulo XII - Artigo 46.º - Taxas não especificadas noutros artigos 5) Utilização de espaços abertos ou fechados para fins culturais: c) Ocupação das 9 às 18 horas	25,47 €
Capítulo XII - Artigo 46.º - Taxas não especificadas noutros artigos 5) Utilização de espaços abertos ou fechados para fins culturais: d) Ocupação das 9 às 24 horas	50,93 €
Capítulo XII - Artigo 46.º - Taxas não especificadas noutros artigos 5) Utilização de espaços abertos ou fechados para fins culturais: e) Ocupação das 21 às 24 horas	15,28 €
Capítulo XII - Artigo 46.º - Taxas não especificadas noutros artigos 5) Utilização de espaços abertos ou fechados para fins culturais: f) Ocupação a partir das 24 horas - acresce uma sobretaxa por hora	5,39 €
Capítulo XII - Artigo 46.º - Taxas não especificadas noutros artigos 6) Vistorias não incluídas noutros capítulos desta tabela	12,73 €
Capítulo XII - Artigo 46.º - Taxas não especificadas noutros artigos 7) Depósito de viaturas abandonadas: a) Por dia	10,19 €
Capítulo XII - Artigo 46.º - Taxas não especificadas noutros artigos 7) Depósito de viaturas abandonadas: b) Por semana	50,93 €
Capítulo XII - Artigo 46.º - Taxas não especificadas noutros artigos 7) Depósito de viaturas abandonadas: c) Por mês	203,72 €
Capítulo XII - Artigo 46.º - Taxas não especificadas noutros artigos 8) Recolha de viaturas abandonadas - cada	50,93 €
Capítulo XII - Artigo 46.º - Taxas não especificadas noutros artigos 8) Recolha de viaturas abandonadas - cada	50,93 €
Capítulo XII - Artigo 46.º - Taxas não especificadas noutros artigos 9) Placas e livros de reclamação para estabelecimentos hoteleiros e similares de hotelaria - por cada - 25% sobre o preço de custo	
Capítulo XII - Artigo 46.º - Taxas não especificadas noutros artigos 10) Livros de obras e impressos diversos - cada - 25% sobre o preço de custo	
Capítulo XII - Artigo 46.º - Taxas não especificadas noutros artigos 11) Taxa municipal sobre direitos de passagem das comunicações electrónicas - 0,25% da facturação mensal das empresas que forneçam redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais na área do município	
Taxas urbanísticas	
Capítulo I - Artigo 1.º - Inscrição de técnicos 1) Direcção de obras	127,33 €
Capítulo I - Artigo 1.º - Inscrição de técnicos 2) Renovação anual	50,93 €
Capítulo I - Artigo 1.º - Inscrição de técnicos 3) Responsabilidade da obra - registo por cada declaração de responsabilidade e por cada obra	7,64 €
Capítulo I - Artigo 2.º - Outros serviços 1) Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização, por cada averbamento	15,28 €
Capítulo I - Artigo 2.º - Outros serviços 2) Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal - valor fixo	50,93 €

Bem ou Serviço	2014
Capítulo I - Artigo 2.º - Outros serviços 2) Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal a) Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior	6,37 €
Capítulo I - Artigo 2.º - Outros serviços 3) Fornecimento de livros de obra, cada - 25% sobre o preço de custo	
Capítulo I - Artigo 2.º - Outros serviços 4) Avisos identificativos	5,72 €
Capítulo I - Artigo 2.º - Outros serviços 5) Numeração de prédios (por número atribuído)	5,72 €
Capítulo I - Artigo 2.º - Outros serviços 6) Pedidos de alinhamento de cotas de soleira	15,28 €
Capítulo I - Artigo 2.º - Outros serviços 7) Certidões: a) Teor ou fotocópias autenticadas	5,09 €
Capítulo I - Artigo 2.º - Outros serviços 7) Certidões: b) Narrativas, por folha, em acumulação com o montante referido na alínea anterior	10,19 €
Capítulo I - Artigo 2.º - Outros serviços 8) Reapreciação de processos, por processo	25,47 €
Capítulo I - Artigo 2.º - Outros serviços 9) Buscas, por cada ano	2,55 €
Capítulo I - Artigo 2.º - Outros serviços 10) Fotocópias não autenticadas de processos: a) A4, por folha	0,39 €
Capítulo I - Artigo 2.º - Outros serviços 10) Fotocópias não autenticadas de processos: b) A3, por folha	0,64 €
Capítulo I - Artigo 2.º - Outros serviços 11) Fornecimento de elementos: a) Fotocópias em formato A4, por folha	1,27 €
Capítulo I - Artigo 2.º - Outros serviços 11) Fornecimento de elementos: b) Fotocópias em formato A3, por folha	1,91 €
Capítulo I - Artigo 2.º - Outros serviços 11) Fornecimento de elementos: c) Cópias e grandes formatos, por metro quadrado	7,64 €
Capítulo I - Artigo 2.º - Outros serviços 11) Fornecimento de elementos: d) Reprodução de desenhos e papel de cópias ozalid ou semelhante, por metro quadrado ou fracção	7,64 €
Capítulo II - Artigo 3.º - Pedido de informação prévia Por cada pedido de informação prévia	17,83 €
Capítulo II - Artigo 4.º - Projecto de arquitectura 1) Pedido de aprovação de arquitectura em que tenha havido lugar informação prévia, por cada	33,10 €
Capítulo II - Artigo 4.º - Projecto de arquitectura 2) Pedido de aprovação de arquitectura sem que tenha havido lugar informação prévia, por cada	50,93 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 1) Habitação, construções de pequena envergadura e modificação de construções existentes, por emissão de alvará ou autorização	25,47 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 1) Habitação, construções de pequena envergadura e modificação de construções existentes, por emissão de alvará ou autorização a) Habitação, por metro quadrado de área bruta de construção, acresce ao valor base	0,76 €

Bem ou Serviço	2014
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 1) Habitação, construções de pequena envergadura e modificação de construções existentes, por emissão de alvará ou autorização b) Construção, reconstrução, ampliação ou alteração de edificações ligeiras (um só piso e área não superior a 30 m2), por metro quadrado ou fracção, acresce ao valor base	0,51 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 1) Habitação, construções de pequena envergadura e modificação de construções existentes, por emissão de alvará ou autorização c) Modificação de fachadas dos edifícios, incluindo a abertura e fechamento de vãos e janelas, por metro quadrado ou fracção da superfície modificada, acresce ao valor base	1,53 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 1) Habitação, construções de pequena envergadura e modificação de construções existentes, por emissão de alvará ou autorização d) Construção ou modificação de muros de suporte ou de outras vedações confinantes com a via pública, por metro ou fracção, acresce ao valor base	1,27 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 1) Habitação, construções de pequena envergadura e modificação de construções existentes, por emissão de alvará ou autorização e) Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento do pavimento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável como logradouro, esplanada, etc., por metro quadrado ou fracção acresce ao valor base	1,02 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 1) Habitação, construções de pequena envergadura e modificação de construções existentes, por emissão de alvará ou autorização f) Construção de piscinas, tanques e outros recipientes destinados a líquidos, por cada metro quadrado ou fracção, acresce ao valor base	5,09 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização, por metro quadrado de área bruta de construção, acresce ao valor base	1,02 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: a) Estabelecimentos hoteleiros: a) Hotéis	203,72 €
200 Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: a) Estabelecimentos hoteleiros: b) Pensões	101,86 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: a) Estabelecimentos hoteleiros: c) Pousadas	229,19 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: a) Estabelecimentos hoteleiros: d) Estalagens	178,26 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: a) Estabelecimentos hoteleiros: e) Motéis	178,26 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: a) Estabelecimentos hoteleiros: f) Hotéis-apartamentos	254,65 €

Bem ou Serviço	2014
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: a) Estabelecimentos hoteleiros: g) Aldeamentos turísticos	381,98 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: a) Estabelecimentos hoteleiros: h) Outros	127,33 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: b) Estabelecimentos de hospedagem: a) Hospedarias	127,33 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: b) Estabelecimentos de hospedagem: b) Casas de hóspedes	101,86 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: b) Estabelecimentos de hospedagem: c) Quartos particulares	50,93 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: c) Estabelecimentos de restauração: a) Restaurante	101,86 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: c) Estabelecimentos de restauração: b) Marisqueira	101,86 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: c) Estabelecimentos de restauração: c) Casa-de-pasto	76,40 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: c) Estabelecimentos de restauração: d) Pizzaria	76,40 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: c) Estabelecimentos de restauração: e) Snack-bar	76,40 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: c) Estabelecimentos de restauração: f) Self-service	50,93 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: c) Estabelecimentos de restauração: g) Eat-drive	50,93 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: c) Estabelecimentos de restauração: h) Take-away	50,93 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: c) Estabelecimentos de restauração: i) Fast-food	50,93 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: c) Estabelecimentos de restauração: j) Outros	76,40 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: d) Estabelecimentos de bebidas: a) Bar	76,40 €

Bem ou Serviço	2014
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: d) Estabelecimentos de bebidas: b) Cervejaria	50,93 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: d) Estabelecimentos de bebidas: c) Café	50,93 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: d) Estabelecimentos de bebidas: d) Pastelaria	50,93 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: d) Estabelecimentos de bebidas: e) Confeitaria	50,93 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: d) Estabelecimentos de bebidas: f) Padaria	50,93 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: d) Estabelecimentos de bebidas: g) Boutique de pão quente	50,93 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: d) Estabelecimentos de bebidas: h) Cafeteria	50,93 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: d) Estabelecimentos de bebidas: i) Casa-de-chá	50,93 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: d) Estabelecimentos de bebidas: j) Gelataria	76,40 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: d) Estabelecimentos de bebidas: l) Pub	63,66 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: d) Estabelecimentos de bebidas: m) Taberna	25,47 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: d) Estabelecimentos de bebidas: n) Outros	50,93 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: e) Estabelecimentos de restauração e ou bebidas: a) Discoteca	305,58 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: e) Estabelecimentos de restauração e ou bebidas: b) Clube nocturno (night club)	229,19 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: e) Estabelecimentos de restauração e ou bebidas: c) Boite	178,26 €

Bem ou Serviço	2014
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: e) Estabelecimentos de restauração e ou bebidas: d) Cabret	356,51 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: e) Estabelecimentos de restauração e ou bebidas: e) Dancing	152,79 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: e) Estabelecimentos de restauração e ou bebidas: f) Outros	101,86 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: f) Casa de jogos	254,65 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: g) Armazéns: a) Frigoríficos	203,72 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: g) Armazéns: b) Não frigoríficos	203,72 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: h) Estabelecimentos de comércio de tintas, vernizes e produtos similares	101,86 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: i) Estabelecimentos de comércio de fertilizantes para plantas e flores	101,86 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: j) Estabelecimentos de de venda e comércio de alimentos para animais	152,79 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: k) Estabelecimentos de comércio de artigos de droguaria	101,86 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: l) Estabelecimentos de comércio alimentar a) Carnes e produtos à base de carne	101,86 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: l) Estabelecimentos de comércio alimentar b) Peixes, cetáceos e moluscos	101,86 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: l) Estabelecimentos de comércio alimentar c) Pão, produtos de pastelaria e confeitaria	76,40 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: l) Estabelecimentos de comércio alimentar d) Comércio de frutas	76,40 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: l) Estabelecimentos de comércio alimentar e) Outros estabelecimentos especializados	76,40 €

Bem ou Serviço	2014
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: m) Estabelecimentos de comércio não especializado: a) Merceria ou mini-mercados	101,86 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: m) Estabelecimentos de comércio não especializado: b) Supermercados	203,72 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: m) Estabelecimentos de comércio não especializado: c) Hipermercados	305,58 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: m) Estabelecimentos de comércio não especializado: d) Outros estabelecimentos não especializados de comércio com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco	101,86 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: n) Oficinas de manutenção e reparação: a) Automóveis	203,72 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: n) Oficinas de manutenção e reparação: b) Motociclos	152,79 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: o) Clínicas médicas	203,72 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: p) Consultórios médicos	127,33 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: q) Clínicas veterinárias	127,33 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: r) Lavandarias e tinturarias	101,86 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: s) Salões de cabeleireiro e barbearias	101,86 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: t) Institutos de beleza	127,33 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: u) Ginásios (health clubs)	203,72 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: v) Hotéis e outros estabelecimentos de prestação de cuidados a animais de estimação	203,72 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: w) Estações de abatecimento	254,65 €

Bem ou Serviço	2014
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: x) Estabelecimentos de venda de mobiliário	152,79 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: y) Estabelecimentos de pronto-vestir e ou venda de calçado	101,86 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: z) Estabelecimentos de venda a retalho	101,86 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: aa) Estabelecimentos de venda de loiças	101,86 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: bb) Estabelecimentos de venda de artesanato	152,79 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: cc) Ourivesarias	203,72 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: dd) Agências de viagem	203,72 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 2) Comércio e serviços, por emissão de alvará ou autorização - valor base: ee) Outros (tendo em vista a actividade, dever-se-á aplicar a taxa correspondente à actividade dominante)	101,86 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 3) Indústria, por emissão de alvará ou autorização	254,65 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 3) Indústria, por emissão de alvará ou autorização a) Por metro quadrado de área bruta de construção, acresce ao valor base	1,02 €
Capítulo II - Artigo 5.º - Emissão de alvará ou autorização 4) Prazo de execução, relativamente aos números anteriores, por cada mês ou fracção	6,37 €
Capítulo II - Artigo 6.º - Prorrogações 1) Primeira prorrogação da licença ou autorização de construção, por cada mês ou fracção	11,84 €
Capítulo II - Artigo 6.º - Prorrogações 2) Prorrogação excepcional (fase de acabamentos), por cada mês ou fracção	11,84 €
Capítulo II - Artigo 7.º - Averbamentos 1) Averbamentos de novos titulares de licenças de construção	15,28 €
Capítulo II - Artigo 7.º - Averbamentos 2) Outros averbamentos	15,28 €
Capítulo II - Artigo 8.º - Vistoria 1) Por vistoria realizada para efeitos de licença de utilização	30,16 €
Capítulo II - Artigo 8.º - Vistoria 2) Vistoria para efeitos de alteração da licença de utilização	30,16 €
Capítulo II - Artigo 8.º - Vistoria 3) Acresce aos números anteriores as despesas de deslocação do técnico da Câmara - valor fixo	10,19 €
Capítulo II - Artigo 9.º - Emissão de licenças de utilização e suas alterações 1) Habitação	25,47 €
Capítulo II - Artigo 9.º - Emissão de licenças de utilização e suas alterações 1) Habitação a) Por cada fogo e anexo acresce	6,37 €

Bem ou Serviço	2014
Capítulo II - Artigo 9.º - Emissão de licenças de utilização e suas alterações 2) Comércio	50,93 €
Capítulo II - Artigo 9.º - Emissão de licenças de utilização e suas alterações 3) Serviços	50,93 €
Capítulo II - Artigo 9.º - Emissão de licenças de utilização e suas alterações 4) Indústria	50,93 €
Capítulo II - Artigo 9.º - Emissão de licenças de utilização e suas alterações 4) Indústria a) Por cada 50 m2 ou fracção acresce aos montantes anteriores	3,19 €
Capítulo III - Artigo 10.º - Pedido de informação prévia Por cada pedido de informação prévia	38,20 €
Capítulo III - Artigo 11.º - Projecto de loteamento e ou obras de urbanização 1) Pedido de aprovação de projectos de loteamento e obras de urbanização em que tenha havido lugar a informação prévia, por cada	38,20 €
Capítulo III - Artigo 11.º - Projecto de loteamento e ou obras de urbanização 2) Pedido de aprovação de projectos de loteamento e obras de urbanização sem que tenha havido lugar a informação prévia, por cada	76,40 €
Capítulo III - Artigo 12.º - Emissão de alvará de licença de autorização 1) Por emissão de alvará de licença de autorização	50,93 €
Capítulo III - Artigo 12.º - Emissão de alvará de licença de autorização 2) Acresce ao montante referido no número anterior, por lote	15,50 €
Capítulo III - Artigo 12.º - Emissão de alvará de licença de autorização 3) Prazo de execução das obras de urbanização, por cada mês ou fracção	15,50 €
Capítulo III - Artigo 13.º - Prorrogações 1) Primeira prorrogação da licença ou autorização das obras de urbanização, por cada mês ou fracção	12,73 €
Capítulo III - Artigo 13.º - Prorrogações 2) Prorrogação excepcional (fase de acabamento), por cada mês ou fracção	12,73 €
Capítulo III - Artigo 14.º - Averbamentos 1) Por cada averbamento de novos titulares de licença ou autorização	15,28 €
Capítulo III - Artigo 14.º - Averbamentos 2) Outros averbamentos, cada	15,28 €
Capítulo III - Artigo 15.º - Vistorias 1) Por cada vistoria	30,16 €
Capítulo III - Artigo 15.º - Vistorias 1) Por cada vistoria a) Por lote, acresce ao montante anterior	5,09 €
Capítulo III - Artigo 15.º - Vistorias 2) Acresce ao número anterior as despesas de deslocação de técnico da Câmara - valor fixo	10,19 €
Capítulo III - Artigo 16.º - Recepção de obras de urbanização 1) Por auto de recepção provisória de obra de urbanização	25,47 €
Capítulo III - Artigo 16.º - Recepção de obras de urbanização 2) Por auto de recepção definitiva de obra de urbanização	25,47 €
Capítulo III - Artigo 16.º - Recepção de obras de urbanização 3) Acresce ao número anterior as despesas de deslocação do técnico da Câmara - valor fixo	10,19 €
Capítulo III - Artigo 17.º - Redução do montante da caução 1) Por cada pedido de redução do montante da caução	15,28 €
Capítulo III - Artigo 17.º - Redução do montante da caução 2) Acresce ao número anterior as despesas de deslocação do técnico da Câmara - valor fixo	10,19 €
Capítulo III - Artigo 18.º - Reapreciação de processos Por cada pedido de reapreciação de processo	15,28 €

Bem ou Serviço	2014
Capítulo IV - Artigo 19.º - Pedido de informação prévia Por cada pedido de informação prévia	76,40 €
Capítulo IV - Artigo 20.º - Projecto de obras de urbanização Por cada pedido de aprovação do projecto de obras de urbanização, sem que tenha havido lugar a informação prévia	76,40 €
Capítulo IV - Artigo 21.º - Emissão do alvará de licença ou autorização 1) Por emissão do alvará de licença ou autorização	50,93 €
Capítulo IV - Artigo 21.º - Emissão do alvará de licença ou autorização 2) Por metro quadrado de área sujeita a obras, a acumular ao valor base	0,25 €
Capítulo IV - Artigo 21.º - Emissão do alvará de licença ou autorização 3) Prazo de execução de obras de urbanização, por cada mês a acumular ao valor base	11,97 €
Capítulo IV - Artigo 22.º - Prorrogações 1) Primeira prorrogação da licença ou autorização, por cada mês ou fracção	12,73 €
Capítulo IV - Artigo 22.º - Prorrogações 2) Prorrogação excepcional (fase de acabamentos), por cada mês ou fracção	12,73 €
Capítulo IV - Artigo 23.º - Averbamentos 1) Por cada averbamento de novos titulares de licença ou autorização	15,28 €
Capítulo IV - Artigo 23.º - Averbamentos 2) Averbamentos	15,28 €
Capítulo IV - Artigo 24.º - Vistorias 1) Por cada vistoria	30,16 €
Capítulo IV - Artigo 24.º - Vistorias 2) Acresce ao número anterior as despesas de deslocação do técnico da Câmara - valor fixo	10,19 €
Capítulo IV - Artigo 25.º - Recepção de obras de urbanização 1) Por cada auto de recepção provisória de urbanização	25,47 €
Capítulo IV - Artigo 25.º - Recepção de obras de urbanização 2) Por cada auto de recepção definitiva de obra de urbanização	25,47 €
Capítulo IV - Artigo 25.º - Recepção de obras de urbanização 3) Acresce ao número anterior as despesas de deslocação do técnico da Câmara - valor fixo	10,19 €
Capítulo V - Artigo 26.º - Redução do montante da caução 1) Por cada pedido de redução do montante de caução	15,28 €
Capítulo V - Artigo 26.º - Redução do montante da caução 2) Acresce ao número anterior as despesas de deslocação do técnico da Câmara - valor fixo	10,19 €
Capítulo V - Artigo 27.º - Reapreciação de processos Por cada pedido de reapreciação de processo	15,28 €
Capítulo V - Artigo 28.º - Movimentação de terras 1) Emissão de alvará de licença ou autorização para remodelação de terrenos sem fins agrícolas e não abrangidos por operação de loteamento	50,93 €
Capítulo V - Artigo 28.º - Movimentação de terras 2) Acresce ao número anterior: a) Até 500 m2 e por cada metro cúbico	1,02 €
Capítulo V - Artigo 28.º - Movimentação de terras 2) Acresce ao número anterior: b) Mais de 500 m2 e por cada metro cúbico	0,76 €
Capítulo VI - Artigo 29.º - Demolições de edifícios Emissão do alvará de licença	25,47 €
Capítulo VI - Artigo 29.º - Demolições de edifícios Emissão do alvará de licença a) Acresce ao número anterior, por cada metro cúbico de edifício a demolir	0,51 €

Bem ou Serviço	2014
Capítulo VI - Artigo 29.º - Demolições de edifícios Emissão do alvará de licença b) Acresce ao número anterior, por cada metro quadrado de superfície, ao caso de fachadas, empenas ou paredes divisórias	1,02 €
Capítulo VI - Artigo 29.º - Demolições de edifícios Emissão do alvará de licença c) Outras demolições	1,27 €
Capítulo VI - Artigo 29.º - Demolições de edifícios Emissão do alvará de licença cc) Acresce ao montante do número anterior, por cada metro cúbico	0,51 €
Capítulo VII - Artigo 30.º - Realização de vistorias 1) Pela realização de vistorias: a) Declaração para efeitos de constituição do regime de propriedade horizontal, incluindo vistoria	19,10 €
Capítulo VII - Artigo 30.º - Realização de vistorias 1) Pela realização de vistorias: b) Por cada fracção acresce	6,37 €
Capítulo VII - Artigo 30.º - Realização de vistorias 2) Outras vistorias não contempladas	15,92 €
Capítulo VII - Artigo 30.º - Realização de vistorias 3) Acresce ao número anterior as despesas de deslocação do técnico da Câmara - valor fixo	10,19 €
Capítulo VIII - Artigo 31.º - Ocupação da via pública 1) Ocupação da via pública, por mês e por metro quadrado da superfície de espaço ocupado	16,73 €
Componente variável (por unidade de medida)	3,82 €
Capítulo VIII - Artigo 31.º - Ocupação da via pública 2) Tapumes ou outros resguardos do edificio resguardado, por mês e por metro quadrado ou fracção, incluindo cabeceiras	16,73 €
Componente variável (por unidade de medida)	1,91 €
Capítulo VIII - Artigo 31.º - Ocupação da via pública 3) Andaimos, por mês, por andar ou pavimento e por metro quadrado da superfície do domínio público ocupado	16,73 €
Componente variável (por unidade de medida)	3,19 €
Capítulo VIII - Artigo 31.º - Ocupação da via pública 4) Gruas, guindastes, veículo pesado ou similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por unidade	1,27 €
Capítulo VIII - Artigo 31.º - Ocupação da via pública 5) Caldeiras, betoneiras, amassadouros, depósitos de entulhos ou de materiais, bem como outras ocupações autorizadas fora dos resguardos ou tapumes, por metro quadrado da superfície de domínio público ocupado e por mês	16,73 €
Componente variável (por unidade de medida)	6,58 €
Capítulo VIII - Artigo 31.º - Ocupação da via pública 6) Outras ocupações, por unidade	2,55 €
Capítulo VIII - Artigo 31.º - Ocupação da via pública 7) A renovação de licença de ocupação do espaço público é agravada de 30%, progressivamente	2,55 €
Capítulo VIII - Artigo 31.º - Ocupação da via pública 8) Abertura de valas para lançamento de cabos e tubagens, por metro quadrado	16,73 €
Componente variável (por unidade de medida)	4,78 €
Capítulo IX - Artigo 32.º - Licença especial de ruído, prevista no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro Actividades ruidosas temporárias relacionadas com obras de construção civil, por dia	3,19 €
Touradas à corda - Tourada tradicional	123,25 €
Touradas à corda - 1.ª e 2.ª	163,99 €

Bem ou Serviço	2014
Touradas à corda - 3. ^a e 4. ^a	205,76 €
Touradas à corda - 5. ^a e seguintes	246,50 €
Touradas à corda - Após o sol posto	246,50 €
Touradas à corda - Largada de touros	246,50 €
Touradas à corda em recintos particulares ou areais, portos ou varadouros - Tradicional	62,13 €
Touradas à corda em recintos particulares ou areais, portos ou varadouros - 1. ^a e 2. ^a	82,51 €
Touradas à corda em recintos particulares ou areais, portos ou varadouros - 3. ^a e 4. ^a	102,88 €
Touradas à corda em recintos particulares ou areais, portos ou varadouros - 5. ^a e seguintes	123,25 €
Touradas à corda em recintos particulares ou areais, portos ou varadouros - Após o sol posto	246,50 €
Touradas à corda em recintos particulares ou areais, portos ou varadouros - Largada de touros	246,50 €
Água	
Utilizador doméstico	
1.º Escalão (00-05 m3 / mês)	0,72 €
2.º Escalão (05-15 m3 / mês)	1,08 €
3.º Escalão (15-30 m3 / mês)	1,36 €
4.º Escalão (> 30 m3 / mês)	1,44 €
Sector industrial, comercial, Estado, autarquias e administração regional	
1.º Escalão (00-50 m3 / mês)	1,06 €
2.º Escalão (50-100 m3 / mês)	1,16 €
3.º Escalão (100-500 m3 / mês)	0,85 €
4.º Escalão (>500 m3 / mês)	0,74 €
Instituições não governamentais sem fins lucrativos e agropecuária	
1.º Escalão (00-50 m3 / mês)	0,63 €
2.º Escalão (> 50 m3 / mês)	0,85 €
Agro-pecuária	
1.º Escalão (00-50 m3 / mês)	0,63 €
2.º Escalão (> 50 m3 / mês)	0,85 €
Quota de serviços	
Para instalações providas de contadores simples	
Para instalações providas de contadores conjugados	
Serviços prestados	
Tarifa de ensaio da rede de distribuição interior	48,13 €
Tarifa de vistoria da rede de distribuição interior	48,13 €
Taxa de colocação do contador	7,95 €
Taxa de transferência de titular do contrato	5,30 €
Taxa de activação do serviço	5,30 €
Taxa de restabelecimento do serviço	24,07 €
Tarifa de ligação da rede de distribuição interior à rede geral (valores mínimos por calibre)	
Calibre 18,75	80,92 €
Calibre 25	107,74 €
Calibre 37,5	135,01 €

Bem ou Serviço	2014
Calibre 50	169,22 €
Calibre 75	237,08 €
Mudança de local de contador	
Calibre 18,75	36,78 €
Calibre 25	49,81 €
Calibre 37,5	67,50 €
Calibre 50	84,62 €
Calibre 75	118,54 €